

# Inexigibilidade de Licitação



**Auditoria Financeira Aplicada ao  
Setor Público**

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>DOD “Não se aplica” .....</b>	<b>00</b>
<b>Solicitação .....</b>	<b>03</b>
<b>Comparativo de valor .....</b>	<b>07</b>
<b>Parecer Jurídico .....</b>	<b>12</b>
<b>Declaração de Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação ....</b>	<b>19</b>
<b>Declaração de Ratificação/Inexigibilidade de Licitação .....</b>	<b>20</b>
<b>Nota de Empenho .....</b>	<b>22</b>



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE NORMAS DE AUDITORIA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

### SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO - 1347255 - NUAN

Brasília, 27 de junho de 2022.

DADOS DO EVENTO					
<b>Nome do Evento: Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público</b>					
<b>Período: De 15/08 a 19/08/2022</b>				<b>Carga Horária: 24 horas</b>	
<b>Local de Realização: On-line</b>				<b>Turno: De 08h00 as 13h00</b>	
<b>Entidade Promotora: MMP Cursos - Capacitação e Treinamento Profissional</b>				<b>CNPJ: 14.087.594/0001-24</b>	
<b>Telefone: (61) 4102-8052</b>				<b>E-mail: contato@mmpcursos.com.br</b>	
<b>Endereço: SRTVS Setor de Rádio e TV Sul Quadra 701 Cj E, Bloco 01, Sala 212, Parte A1 - Asa Sul</b>					
<b>Cidade: Brasília</b>				<b>UF: DF</b>	
<b>Valor Unitário: R\$ 1.890,00</b>				<b>Valor Total:</b>	
PARTICIPANTES					
Mat	Nome	Cargo/Função	Ramal	Relatório de férias (informe todos os períodos de férias marcados para o referido exercício)	Participou de capacitação similar, custeada pelo CNJ, nos últimos 6 (seis) meses? (SIM/NÃO)
1518	Priscila Schubert da Cunha Canto	Chefe da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança - SEAGG	4850	De 18/07/2022 a 22/07/2022; de 12/09/2022 a 24/09/2022; de 03/11/2022 a 02/12/2022.	Não
2060	Alexandre Pinto Vieira de Paula	Analista Judiciário - Área Administrativa	4848	De 26/09/2022 a 14/10/2022; de 09/12/2022 a 19/12/2022.	Não

2146	Edison Livio Bruno de Araújo Lopes	Técnico Judiciário - Área Administrativa. Assistente II	4857	De 02/08/2022 a 12/08/2022; 26/09/2022 a 07/10/2022; 03/11/2022 a 09/11/2022.	Não
------	------------------------------------	---	------	---	-----

( ) Estou ciente de que posso ser convidado pelo CNJ para multiplicar o conhecimento adquirido neste evento.

**Responda objetivamente aos itens abaixo:**

1. Qual a situação que evidencia a necessidade da capacitação ou o problema que se pretende solucionar com esta capacitação?

**Com a publicação da IN 84/2020, a prestação de contas anual passou a ocorrer na forma de auditoria financeira e de conformidade. A capacitação solicitada aborda parte dos conhecimentos necessários aos servidores para a condução da auditoria financeira.**

2. Quais os requisitos mínimos necessários para que uma capacitação auxilie a resolver a situação apresentada no item 1.

Exemplos:

- Qual seria a formação ideal do professor?
- Qual seria a experiência ideal do professor?
- Qual seria a carga horária ideal da capacitação?
- Quais conteúdos programáticos deveriam ser abordados no evento?
- Qual seria a melhor época de realização para a capacitação?
- Qual seria o formato ideal (palestras, cursos presenciais, cursos a distância, oficinas práticas etc)

3. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ e o Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo, enumere as atribuições do seu cargo e/ou da seção que serão impactadas com a realização da capacitação:

**Analisar e instruir processos administrativos, bem como auxiliar a elaboração de pareceres, laudos e relatórios pertinentes à área de atuação; organizar o processo de contas anuais a serem encaminhados ao TCU; realizar exames de auditoria mediante avaliação dos processos de gestão administrativa, controles internos, gestão de riscos, governança e da gestão de pessoas.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifique, esclarecendo como o conteúdo do evento escolhido atende/supre suas lacunas de competência extraídas do Sistema de Gestão de Competências (Gestcom) e/ou as atividades desenvolvidas em sua unidade de lotação:

**A IN 84/2020 estabeleceu normas para a prestação de contas, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União. Em seu art. 13, a citada IN define: "A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis".**

**Dessa forma, adotou-se o tipo de auditoria financeira e de conformidade para a prestação de contas anual. Por ser um tipo de auditoria nunca executado pela Coordenadoria de Auditoria Interna, a partir de 2020 os servidores dessa unidade iniciaram as ações de capacitação para conhecimento inicial sobre o tema. Porém, em razão da ampla complexidade e extenso conteúdo, os servidores necessitam aprofundar seus conhecimentos em questões de contabilidade, demonstrações contábeis, análise de balancete, SIAFI operacional, entre outros.**

#### **ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Além do Formulário de Solicitação e do Termo de Compromisso, **é de responsabilidade exclusiva do servidor a inclusão dos seguintes documentos no processo de evento externo:**

- **Prospecto/Conteúdo Programático;**
- **Relatório "Lacunas de competência":** Acessar <https://www.cnj.jus.br/gestcom/>, fazer login informando seu CPF e senha de rede do CNJ. Caso seja seu primeiro acesso, informar seu CPF nos dois campos (login e senha). Depois, clicar no botão "visualizar", no canto inferior direito, e novamente "visualizar" e, então, salvar em PDF. O objetivo é demonstrar que **o evento escolhido atende as lacunas de competência.**

Caso suas lacunas não estejam disponíveis (não participou do período avaliativo) ou não reflitam mais suas atividades (mudança de lotação), justifique como o conteúdo do evento está atrelado às suas atuais atribuições.

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE FÉRIAS**

O servidor não poderá estar de férias durante o curso. Caso haja coincidência de datas, cabe ao servidor alterar suas férias no sistema, realizar o curso em outra oportunidade ou solicitar, por meio de despacho da chefia imediata, autorização excepcional da Secretária de Gestão de Pessoas, com base no artigo 9º, §2º, da Instrução Normativa CNJ nº 35/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RESENDE SABINO, ASSESSOR-CHEFE - SECRETARIA DE AUDITORIA**, em 08/07/2022, às 19:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1347255** e o código CRC **5091281A**.

---



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Informação SEDUC 1359521

Processo: 06072/2022

Assunto: Autorização de Evento Externo

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAD) para a participação dos servidores Priscila Schubert da Cunha Canto, matrícula 1518, Alexandre Pinto Vieira de Paula, matrícula 2060, e Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, matrícula 2146, no curso "**Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público**", promovido pela MMP Cursos - Capacitação e Treinamento Profissional, CNPJ: 14.087.594/0001-24 (Doc. SEI n. 1347255).

2. O treinamento serão ofertado na **modalidade on-line ao vivo**, de **15 a 19 de agosto de 2022**, com uma carga horária total de 24 horas (Doc. SEI nº 1355950).

3. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN nº 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano. Além disso, esta Seção realizou pesquisa de mercado (Doc. SEI nº 1359519) e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo ou aprofundamento teórico.

4. Ademais, ressalta-se que em intervalos de tempo anteriores, verificamos ocorrências nas quais cursos de interesse deste Conselho foram oferecidos no mercado e posteriormente cancelados, circunstância que nos leva a prever a possibilidade de que a eventual identificação de oferta de curso com conteúdo semelhante ao pretendido, provido por outro fornecedor, noutra intervalo de tempo, não corresponda, necessariamente, a uma contratação, menos ainda à prestação de serviços bem-sucedida. Em síntese: a oportunidade de atualização, capacitação e/ou aperfeiçoamento existente no atual contexto pode ser perdida, se não aproveitada.

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (Doc. SEI nº 1347255), os servidores não participaram, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do curso em comento, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015. Foi também indicado o período de férias dos participantes, evidenciando que não estarão de férias no período do curso (Doc. SEI nº 1347255).

6. Em relação à **necessidade de capacitação** e ao **cumprimento dos requisitos mínimos** necessários para que a capacitação auxilie a resolver a situação apresentada, a unidade apresenta, por meio do Doc. SEI nº 1347255, os seguintes aspectos:

Necessidades	Requisitos	Justificativas

**Com a publicação da IN 84/2020, a prestação de contas anual passou a ocorrer na forma de auditoria financeira e de conformidade. A capacitação solicitada aborda parte dos conhecimentos necessários aos servidores para a condução da auditoria financeira.**

A IN 84/2020 estabeleceu normas para a prestação de contas, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União. Em seu art. 13, a citada IN define: "A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis".

Dessa forma, adotou-se o tipo de auditoria financeira e de conformidade para a prestação de contas anual. Por ser um tipo de auditoria nunca executado pela Coordenadoria de Auditoria Interna, a partir de 2020 os servidores dessa unidade iniciaram as ações de capacitação para conhecimento inicial sobre o tema. Porém, em razão da ampla complexidade e extenso conteúdo, os servidores necessitam aprofundar seus conhecimentos em questões de contabilidade, demonstrações contábeis, análise de balancete, SIAFI operacional, entre outros.

7. De acordo com o Manual de Organização do Conselho (1352056), são competências da **COAD**: I - coordenar a execução das atividades de auditoria em cumprimento ao planejamento anual aprovado; II - coordenar a execução das atividades de auditoria especiais determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário; III - organizar o processo de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas

da União - TCU; IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA e promover o respectivo acompanhamento; V - elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e promover seu respectivo acompanhamento; VI - desenvolver outras atividades típicas da Coordenadoria.

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos servidores, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI n. 1029796).

8.1. Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional (0835838) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

8.2. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência** da COAD: **Relatório de Auditoria** - Elaborar relatório de auditoria de acordo com padrões difundidos pelas normas internacionais de auditoria, manuais e legislação pertinente; **Análise de dados para emissão de resultados** - Cotejar dados/informações de acordo com critérios previamente estabelecidos e elaborar conclusão das análises; **Análise de Atos de Gestão** - Avaliar e emitir manifestação sobre os atos de gestão denunciados como irregulares ou ilegais de acordo com os normativos, normas e manuais vigentes; **Elaboração de programa de auditoria** - Elaborar o programa de cada auditoria a ser realizada, considerando as especificidades da área ou unidade aditada, de acordo como escopo definido no planejamento; entre outras (Doc. SEI n. 1355955).

9. De acordo com o Doc. SEI nº 1359461, o evento terá como instrutor:

**Lucas Oliveira Gomes Ferreira:** Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

10. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta reais)**, conforme Doc. SEI nº 1347255 e 1355950.

11. O valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor médio da hora-aula em eventos semelhantes, cobrado pela empresa, em relação a outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado					
Órgão	Valor total	Vagas	Valor unitário	Carga Horária	Hora-aula por pessoa

CNJ	R\$ 5.670,00	3	R\$ 1.890,00	24 h	R\$ 78,75
<b>Evento semelhante ofertado a outros órgãos públicos - comparação de preços (Doc. SEI nº 1359492)</b>					
Órgão	Valor total	Vagas	Valor unitário	Carga Horária	Hora-aula por pessoa
Secretaria de Economia e Finanças - Exército	R\$ 3.780,00	2	R\$ 1.890,00	24 h	R\$ 78,75
Tribunal de Contas do Estado do Amapá	R\$ 3.780,00	2	R\$ 1.890,00	24 h	R\$ 78,75
Instituto Federal de Roraima	R\$ 5.670,00	3	R\$ 1.890,00	24 h	R\$ 78,75
<b>Média de Preços</b>					<b>R\$ 78,75</b>

12. Informo que nesta data a empresa comprovou o Contrato Social (Doc. SEI 1359482), bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documento SEI nº 1359489.

13. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de três vagas integrantes do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

14. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

15. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O §4º do dispositivo dispõe ainda que é **dispensável o "termo de contrato"** e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica.

16. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

17. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do

evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**, referente à participação dos servidores da COAD no referido evento.

Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

**Johana Thaise Alencar Pedrosa**

Chefe da Seção de Educação Corporativa em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 20/07/2022, às 13:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1359521** e o código CRC **FB80A077**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

Senhor Assessor-chefe em substituição,

Trata-se de proposta de solicitação do curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público", a ser promovido pela empresa MMP Cursos.

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

- a) Solicitação de participação em evento externo (1347255);
- b) Termo de Compromisso Evento Externo (1355832);
- c) Proposta do curso e conteúdo programático (1355950);
- d) Relatório Lacunas de competência (1355955);
- e) Despacho n. 1356255, pelo qual o Assessor-Chefe da Secretaria de Auditoria (SAU), de ordem, manifestou concordância com a participação dos servidores no curso;
- f) Lista de Verificação - área demandante (1356586);
- g) documentos relativos ao instrutor e à pessoa jurídica promotora da capacitação (1359461, 1359482 e 1359489);
- h) notas de empenho (outras contratações da pretensa contratada) e pré-empenho e reserva de vaga (1359492, 1362361 e 1359503);
- i) pesquisa de mercado (1359519); e
- j) Lista de Verificação - SEDUC (1362390).

3. Mediante a Informação n.1359521, a Seção de Educação Corporativa (Seduc) informa que:

2. O treinamento serão ofertado na **modalidade on-line ao vivo**, de **15 a 19 de agosto de 2022**, com uma carga horária total de 24 horas (Doc. SEI nº 1355950).

3. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN nº 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano. Além disso, esta Seção realizou pesquisa de mercado (Doc. SEI nº 1359519) e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo ou aprofundamento teórico.

4. Ademais, ressalta-se que em intervalos de tempo anteriores, verificamos ocorrências nas quais cursos de interesse deste Conselho foram oferecidos no mercado e posteriormente cancelados, circunstância que nos leva a prever a possibilidade de que a eventual identificação de oferta de curso com conteúdo semelhante ao pretendido, provido por outro fornecedor, noutro intervalo de tempo, não corresponda, necessariamente, a uma contratação, menos ainda à prestação de serviços bem-sucedida. Em síntese: a oportunidade de

atualização, capacitação e/ou aperfeiçoamento existente no atual contexto pode ser perdida, se não aproveitada.

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (Doc. SEI nº 1347255), os servidores não participaram, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do curso em comento, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015. Foi também indicado o período de férias dos participantes, evidenciando que não estarão de férias no período do curso (Doc. SEI nº 1347255).

6. Em relação à **necessidade de capacitação** e ao **cumprimento dos requisitos mínimos** necessários para que a capacitação auxilie a resolver a situação apresentada, a unidade apresenta, por meio do Doc. SEI nº 1347255, os seguintes aspectos:

(...)

7. De acordo com o Manual de Organização do Conselho (1352056), são competências da **COAD**: I - coordenar a execução das atividades de auditoria em cumprimento ao planejamento anual aprovado; II - coordenar a execução das atividades de auditoria especiais determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário; III - organizar o processo de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU; IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA e promover o respectivo acompanhamento; V - elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP e promover seu respectivo acompanhamento; VI - desenvolver outras atividades típicas da Coordenadoria.

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos servidores, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI n. 1029796).

8.1. Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional (0835838) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

8.2. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência** da COAD: **Relatório de Auditoria** - Elaborar relatório de auditoria de acordo com padrões difundidos pelas normas internacionais de auditoria, manuais e legislação pertinente; **Análise de dados para emissão de resultados** - Cotejar dados/informações de acordo com critérios previamente estabelecidos e elaborar conclusão das análises; **Análise de Atos de Gestão** - Avaliar e emitir manifestação sobre os atos de gestão denunciados como irregulares ou ilegais de acordo com os normativos, normas e manuais vigentes; **Elaboração de programa de auditoria** - Elaborar o programa de cada auditoria a ser realizada, considerando as especificidades da área ou unidade aditada, de acordo como escopo definido no planejamento; entre outras (Doc. SEI n. 1355955).

9. De acordo com o Doc. SEI nº 1359461, o evento terá como instrutor:

**Lucas Oliveira Gomes Ferreira:** Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

10. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do

investimento é de **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**, conforme Doc. SEI nº 1347255 e 1355950.

11. O valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou de **acordo** com o valor médio da hora-aula em eventos semelhantes, cobrado pela empresa, em relação a outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

(...)

12. Informo que nesta data a empresa comprovou o Contrato Social (Doc. SEI 1359482), bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documento SEI nº 1359489.

13. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de três vagas integrantes do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

14. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

15. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O §4º do dispositivo dispõe ainda que é **dispensável o "termo de contrato"** e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica.

16. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

17. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)**, referente à participação dos servidores da COAD no referido evento.

(...)

4. Posteriormente, mediante o Despacho n. 1362395, a Seduc remeteu os autos à Assessoria Jurídica (AJU) para análise dos dispositivos legais que norteiam a referida contratação.

É o relato do essencial.

## **ANÁLISE**

5. Inicialmente, consigna-se que a presente manifestação se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. O exame não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

6. Entende-se que a contratação direta pretendida encontra amparo no artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

7. Para justificar a contratação direta, a Seduc, indicou, entre outros fundamentos, entendimento da Secretaria de Controle Interno (antiga denominação da Secretaria de Auditoria) no seguinte sentido (Processo n. 00952/2021 - id. 1029802, p. 6. Grifou-se):

**35. É possível a inscrição de servidores para participação em eventos abertos a terceiros** (cursos, seminários, congressos, mesa redonda, entre outros), **mediante adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, em razão da inviabilidade de competição entre os possíveis fornecedores.

36. Essa inviabilidade se deve a fatores inerentes à ocorrência do evento **tais como o período, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.**

37. Essas particularidades fundamentam a impossibilidade de competição, uma vez que **a ação de treinamento escolhida apresenta características de eventualidade e possibilidade de não ocorrer outro treinamento**, portanto, apta a atender ao interesse público.

8. Nessa linha de entendimento, a Seduc atestou que "(...) não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano. Além disso, esta Seção realizou pesquisa de mercado (Doc. SEI nº 1359519) e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo ou aprofundamento teórico."

9. Noticiou, ainda, que (...) em intervalos de tempo anteriores, verificamos ocorrências nas quais cursos de interesse deste Conselho foram oferecidos no mercado e posteriormente cancelados, circunstância que nos leva a prever a possibilidade de que a eventual identificação de oferta de curso com conteúdo semelhante ao pretendido, provido por outro fornecedor, noutro intervalo de tempo, não corresponda, necessariamente, a uma contratação, menos ainda à prestação de serviços bem-sucedida. Em síntese: a oportunidade de atualização, capacitação e/ou aperfeiçoamento existente no atual contexto pode ser perdida, se não aproveitada."

10. Adicionalmente, apontou que "É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de três vagas integrantes do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os

servidores do CNJ."

11. Com efeito, a Decisão n. 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União contém em sua parte dispositiva (grifou-se):

(...)

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**

(...)

12. Sobre o ponto, colhe-se ainda doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres (grifou-se):

É possível a contratação direta, através de inexigibilidade, para cursos de capacitação.

Em princípio, esta contratação por inexigibilidade é feita com base no inciso II, do artigo 25, quando identificados os requisitos previstos no referido dispositivo ou então através das chamadas dispensas de pequeno valor; contudo, **é possível admitir a contratação direta de cursos de capacitação por inexigibilidade, mesmo que não identificados os requisitos do referido inciso II do artigo 25.**

(...)

Correto o raciocínio apontado pelo membro da AGU. Mesmo que não identificados os requisitos do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, **é possível a caracterização de uma situação de inviabilidade de competição que justifique a contratação de curso de capacitação fechado (in company) ou aberto, com inexigibilidade de licitação.** Sempre necessário perceber que, independente dos requisitos específicos previstos nos exemplificativos incisos do artigo 25, **o elemento caracterizador da inexigibilidade de licitação é a situação fática de inviabilidade de competição.**

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas comentadas** - revista, ampliada e atualizada. 10 ed. Salvador: Ed. Juspodium, 2019. pag. 425-426)

13. Adicionalmente, a Seduc indica que "O valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor médio da hora-aula em eventos semelhantes, cobrado pela empresa, em relação a outros órgãos públicos (...) conforme tabela constante da Informação n. 1359521.

14. Quanto ao aspecto financeiro, mediante o Despacho n. 1362236, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou que " (...) há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa, tendo sido emitido o documento 1362361."

15. Consta da Solicitação de Participação em Evento Externo n. 1347255 que os servidores interessados em participar do curso não registram férias

marcadas para o período aprazado para sua realização. Por sua vez, tais servidores assinaram o Termo de Compromisso de Evento Externo n. 1355832, assumindo compromisso de ressarcir ao CNJ as despesas havidas, em caso de interrupção ou reprovação no referido evento.

16. Informa a Seduc que o instrutor do curso será o Sr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira: Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

17. Constatam dos autos, ainda, elementos indicativos da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (id. 1359489) - **mas se sugere nova consulta antes da celebração do ajuste** - e cópia do contrato social da referida empresa.

## CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, excluídas as questões afetas ao exame de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, da empresa MMP Cursos para realização do curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público" aos servidores Priscila Schubert da Cunha Canto, matrícula 1518, Alexandre Pinto Vieira de Paula, matrícula 2060, e Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, matrícula 2146, na modalidade *on-line*.

É o parecer.

Francisco Fidalgo Romero

**Assessor Jurídico**

Senhora Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

**Assessora-Chefe**

**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/07/2022, às 15:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FIDALGO ROMERO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 27/07/2022, às 15:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1362914** e o código CRC **BF816F10**.

---

06072/2022

1362914v29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

À Coordenadoria de Auditoria Institucional (COAD),

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Auditoria Institucional (COAD) para a participação dos servidores Priscila Schubert da Cunha Cantô, matrícula 1518, Alexandre Pinto Vieira de Paula, matrícula 2060, e Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, matrícula 2146, no curso "**Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público**", promovido pela **MMP Cursos - Capacitação e Treinamento Profissional**, CNPJ: **14.087.594/0001-24** (Doc. SEI n. 1347255).

2. Diante da recomendação da Assessoria Jurídica (AJU) expressa no **item 15** do Parecer 1279976, restituo os autos para que seja preenchida a Lista de Verificação 1/2 1356586 pela unidade demandante. Cumpre informar que o preenchimento de tal questionário foi determinado pela Diretoria-Geral nos autos do Processo SEI n. 07189/2015, Despacho n. 0170165.

2.1 Para que a instrução processual não fique prejudicada em razão da data de início do curso, esta Seção solicita que o documento seja respondido impreterivelmente até o dia **14 de julho**.

Respeitosamente,

**Johana Thaise Alencar Pedrosa**

Chefe da Seção de Educação Corporativa em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 12/07/2022, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1356590** e o código CRC **E0C56769**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 1362914, bem como do Despacho SEDUC 1365842, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais) e **autorizo** a contratação da empresa MMP Cursos - Capacitação e Treinamento Profissional, CNPJ nº 14.087.594/0001-24, com vista à participação dos servidores e servidoras Priscila Schubert da Cunha Canto, matrícula 1518, Alexandre Pinto Vieira de Paula, matrícula 2060, e Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, matrícula 2146, no curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público", promovido na modalidade on-line ao vivo, de 15 a 19 de agosto de 2022" (Doc. SEI nº 1347255).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências da alçada dessas Unidades.

3. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

**Johanness Eck**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 28/07/2022, às 18:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1366707** e o código CRC **9C418AD5**.

06072/2022

1366707v6

**Data e hora da consulta:** 02/08/2022 10:43

**Usuário:** \*\*\*.823.221-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**
**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	309	2022PE000269

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/07/2022	Ordinário	06072/2022	-	5.670,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
14.087.594/0001-24	MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	70340-901
Endereço	UF	Telefone
SRTVS BLOCO LOTES 701 CONJ E ASA SUL	DF	(61) 4102.8052 - 3033.3004
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 4102.8052 - 3033.3004

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

**Descrição**

06072/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO EXTERNO - CURSO: AUDITORIA FINANCEIRA APLICADA AO SETOR PÚBLICO. CONFORME DESPACHO 1366707-DG

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/07/2022 16:11:32	Alteração

Data e hora da consulta: 02/08/2022 10:43

Usuário: \*\*\*.823.221-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	5.670,00

#### Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	EVENO DE CAPACITAÇÃO EXTERNO - CURSO: AUDITORIA FINANCEIRA APLICADA AO SETOR PÚBLICO. DE MAIS CONDIÇÕES, CONFORME INFORMAÇÃO SEDUC 1359521.	5.670,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/07/2022	Inclusão	1,00000	5.670,0000	5.670,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

29/07/2022 16:11:32

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

29/07/2022 16:06:22

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/07/2022 16:11:32	Alteração